



Acordo de Cooperação Técnica Nº 55/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO A PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA COMO FORMA DE MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA DAS COMUNICAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 07.240.515/0001-08, neste ato representada pelo Excelentíssimo Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Senador Area Leão, nº 1650, bairro Jóquei, Teresina, Piauí, neste ato representada por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR**.

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Programa Justiça 4.0, que visa promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial, em especial o I Núcleo de Justiça 4.0 do TJPI, com competência para processamento e julgamento de execuções fiscais da Fazenda Pública, criado pela Resolução nº 254/2021, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ;

CONSIDERANDO que o art. 1º §1º, da Resolução que criou o I Núcleo da Justiça 4.0 prevê a facultatividade na escolha da utilização do Núcleo e que a especialização da matéria é importante para tornar mais célere e eficaz a prestação jurisdicional, assim como garantir melhor produtividade, eficiência, governança e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização da busca de recuperação de ativos estaduais;

CONSIDERANDO a necessária adoção de providências para implementação do princípio da cooperação, de forma que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Nº 104/2021, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, para celebração de acordos de cooperação com Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Procuradorias, Seccionais da OAB e Polícias que se situem na área territorial de suas competências, para maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais;

RESOLVEM

Firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n. 8.666/93, no que couber, e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Acordo em apreço tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção do acesso ao I Núcleo da Justiça 4.0 do TJPI, visando permitir uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, a fim de possibilitar a efetiva utilização e funcionamento do Núcleo, com competência para processamento e julgamento de execuções fiscais da Fazenda Pública.

1.2. Para os fins visados por este acordo, a maximização da eficiência do Núcleo será alcançada por meio da adoção das providências necessárias para conferir praticidade às comunicações efetuadas aos postulantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) PARTICÍPES

2.1. Para a consecução do objeto visado pelo presente Acordo, os(as) partícipes comprometem-se a:

a) divulgar junto às suas unidades/setores/órgãos internos os objetivos e a importância da conjugação de esforços para uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável;

b) publicar normativo interno, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinando que a qualificação das partes executadas abranja, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, tais como *WhatsApp* e *Telegram*, bem como endereços eletrônicos (*emails*), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer procedimento/processo;

c) viabilizar em seus sistemas eletrônicos, no prazo de até 12 (doze) meses, campo específico para registro dos endereços eletrônicos (*emails*) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, tais como *WhatsApp* e *Telegram*, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo judicial, em relação às partes executadas;

d) fiscalizar internamente a implementação das medidas indicadas na alínea a e b, da cláusula 2.1;

e) comunicar os atos processuais às instituições/órgãos integrantes do acordo, via sistema – PJe;

f) facultar a citação/intimação/notificação por meio de correio eletrônico, SMS e aplicativos de mensagem instantânea, caso viáveis, em casos específicos, que deverão ser indicados individualmente nos próprios autos das respectivas execuções fiscais.

2.2. Por força do art. 25, parágrafo único, da Lei 6.830/80, permanece como regra a intimação dos entes exequentes via sistema interno do PJe (remessa eletrônica), excepcionado, apenas e tão somente, caso haja manifestação expressa e específica para os fins previstos na cláusula 2.1, “f”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para fomentar a ampla divulgação e difusão do I Núcleo da Justiça 4.0, se compromete a:

a) dialogar permanentemente com os partícipes, de forma a viabilizar a efetivação do objeto da tratativa;

b) divulgar a assinatura do Acordo de Cooperação, destacando a importância da medida e da participação dos agentes e órgãos envolvidos;

c) orientar as unidades judiciais a solicitar, quando necessário – em processos em curso - a complementação da qualificação das partes, contendo endereços eletrônicos (*emails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, bem como registrarem a anuência para fins de intimação e notificação;

d) realizar campanha publicitária orientadora e de prevenção a fraudes e golpes, destacando as formas de checagem da fidedignidade dos documentos encaminhados;

e) disponibilizar setor/unidade de apoio às partes com estrutura física, humana e tecnológica para monitorar a implementação desta política, prestando apoio às partes e entes integrantes das relações processuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O cumprimento do objeto deste Acordo dar-se-á conforme Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Acordo, por sua natureza cooperativa, gratuita, interinstitucional e aprimoradora da prestação jurisdicional terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. A tratativa poderá ser ajustada, devendo as alterações serem realizada por meio de Termo Aditivo ou registradas por meio de Apostila, a depender da substancialidade da modificação proposta.

6.2. A parte que manifestar desinteresse na continuidade da sua participação na tratativa deverá realizar comunicação formal ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a comunicação surtirá efeitos 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

O Acordo em apreço não envolve a transferência de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação desde instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os(as) partícipes designarão gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito a comarca de Teresina de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente desta tratativa.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento.

HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CNPJ: 06.981.344/0001-05

Endereço: Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64.075-065

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

e-mail: des.hilo@tjpi.jus.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do Responsável: HILO DE ALMEIDA SOUSA

Cargo/Função: Desembargador Presidente de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

Endereço: Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, bairro São Raimundo, CEP 64.075-065

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

PARTÍCIPE 2: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

CNPJ: 07.240.515/001-080

Endereço: Praça Edgar Nogueira, s/n°, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

e-mail: olimpio.galvao@tjpi.jus.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do Responsável: OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Cargo/Função: Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

Endereço: Praça Edgar Nogueira, s/n°, Centro Cívico, Bairro Cabral CEP 64.000-850

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

PARTÍCIPE 3: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.481/0004-91

Endereço: Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jockey Club, CEP: 64.049-110

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

DDD/Fone: (86)3194-0900 / (86) 3233-5000 / 3233-1770

Nome do Responsável: FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

Cargo/Função: Procurador Geral do Estado do Piauí

Endereço: Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jockey Club

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo regulamentar a relação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Procuradoria-Geral do Estado do Piauí em razão da implantação do I Núcleo da Justiça 4.0, através do qual tramitam execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 254/2021, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

3. JUSTIFICATIVA

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica visa conferir maior celeridade às comunicações realizadas nos processos que tramitam junto ao I Núcleo da Justiça 4.0, que contempla as execuções fiscais ajuizadas pelo Estado do Piauí.

Por meio de tal medida, além de se promover o acesso à Justiça 4.0, viabilizar-se-á uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, além de se lograr ampliar a sinergia entre a instituição indicada acima e o Poder Judiciário,

Salientamos que já houve a adesão do Município de Teresina às medidas que ora pretendem que sejam estendidas ao Estado do Piauí, conforme os termos do Acordo de Cooperação Técnica N° 40/2021 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV (2832856).

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

- Prestar informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste acordo de cooperação;
- Cumprir com as diretrizes para a manutenção dos meios de comunicação mais céleres através dos sistemas judiciais e meios de comunicação do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. TRATATIVAS PRELIMINARES

Reuniões com os representantes dos partícipes para alinhamento das atividades a serem abrangidas no Acordo.

5.2. FORMALIZAÇÃO

Instauração de procedimento específico para apreciação dos termos e, após ajustes necessários, assinatura de Acordo de Cooperação, com aprovação institucional, em data a ser definida pelos partícipes.

6. ATIVIDADES

- Promover a adesão dos partícipes às comunicações mais céleres acerca dos atos processuais praticados junto ao I Núcleo da Justiça 4.0;
- Viabilizar a comunicação, por meios mais céleres e acessíveis, de atos processuais de maneira virtual, tornando o acesso e fluxo processual mais práticos.

7. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo indeterminado.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/07/2023, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/07/2023, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4460173** e o código CRC **FED9BED5**.